

# TERMO DE CONTRATO CONTRATO Nº 137/GAPCO-HACO/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/GAPCO-HACO/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS E A EMPRESA MEDICABIO SOLUCOES NA AREA MEDICO-HOSPITALAR LTDA

A União, representada pelo Grupamento de Apoio de Canoas, com sede na Av. Guilherme Schell, 3950 - Bairro Fátima, na cidade de Canoas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0183-10, neste ato representado na figura do Ordenador de Despesas do HACO, o Sr. RODRIGO MOREIRA CHAVES Cel Med, Portador da Cédula de Identidade nº 428.733 COMAER, CPF nº 013.877.947.36, designado para a função pelo Boletim Interno Ostensivo nº 125, de 12 de setembro de 2022 doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) MEDICABIO SOLUÇÕES NA ÁREA MEDICO-HOSPITALAR LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.005.839/0001-80, sediado(a) na Avenida Pernambuco, 2825, São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP: 90.240-005, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EDITH SANTOS COELHO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4025376668, expedida pela (o) SSP/RS, e CPF nº 440.659.490-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 67278.008223/2023-31 desmembrado do PAG original nº 67278.000695/2023-45 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 94/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter contínuo, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de equipamentos de uso

médico-hospitalar em geral, uso odontológico, uso oftalmológico e uso fisioterapêutico existentes no Hospital de Aeronáutica de Canoas (HACO), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

# 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD SIASG	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNI	QTD EST.	VALOR TOTAL
10	*5428	Cobertura de serviços, com pagamentos mensais, que abrange:  a) gerenciamento de tecnologias e equipamentos oftalmológicos em geral, com emissão periódica de relatórios técnico-gerenciais, emissão de laudos técnicos, identificação e etiquetagem de equipamentos, fornecimento de treinamentos, prestação de assessoramento técnico, entre outras contraprestações;  b) realização de manutenções preventivas, corretivas e calibrações em proveito dos equipamentos classificados com criticidade vermelha na Relação 3.	SV	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
11	*5428	Serviços de manutenção não abrangidos pela cobertura prevista no item 10, a serem prestados em horário comercial e em caráter eventual, com pagamentos de acordo com a demanda de horas-técnicas efetivamente aplicadas pela Contratante.	Н	R\$ 166,66	48	R\$ 8.000,00
12	*462523	Valor máximo referente a peças/materiais a serem empregados em manutenções em proveito dos equipamentos oftalmológicos listados na Relação 3, constantes em orçamentos que vierem a ser aprovados pela Contratante.	UN	R\$ 1,00	48.000	
TOTAL						R\$ 116.000,00

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/12/2023 e encerramento em 01/12/2024 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$ 116.00,00 (cento e dezesseis mil reais).
- 3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento da União, para o exercicio de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 120077

Fonte de Recursos: 1005000140

Programa de Trabalho:214550

Elemento de Despesa: 339039/339030

Plano Interno: A0000420000

Nota de Empenho: 2023NE2263

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão á conta dos recursos próprio para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As Regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime de execução dos serviços s serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

# 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de referencia, anexo do Edital.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1 por ato unilateral e escrito da administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art.80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.
- 12.2. É permito à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n° 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Publico, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o descinto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n° 5, de 2017, caso aplicáveis.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS 14.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO 15.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO **16.**

16.1. O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da subseção Judiciaria de Canoas/RS – Justiça Federal.

nica.

PELA CONTRATANTE:	Canoas, data da assinatura eletrô
	RODRIGO MOREIRA CHAVES Cel Med Ordenador de Despesas do HACO-CO
PELA CONTRATADA:	EDITH SANTOS COELHO Representante Legal
TESTEMUNHAS:	
	JOICE MARA BECKER Ten Cel Dent Gerente Contratual
Fiscal do Contrato	



# CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CT 137-GAPCO/2023 MEDICABIO	
Data/Hora de Criação:	20/11/2023 16:45:05	
Páginas do Documento:	6	
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7	
Hash MD5:	2cf698e6b47a62ed36f130d025365034	
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura	

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ADÃO HENRIQUE PATINES PEDROSO no dia 20/11/2023 às 14:51:57 no horário oficial de Brasília.



# CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CT 137-GAPCO/2023 MEDICABIO ASSINADO	
Data/Hora de Criação:	30/11/2023 12:55:27	
Páginas do Documento:	7	
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8	
Hash MD5:	31d96fcbe2f8e00bacfc4474ad010820	
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura	

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RAFAEL PERDOMO FELIX no dia 30/11/2023 às 10: 05:35 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel QODENT JOICE MARA BECKER no dia 30/11/2023 às 11:37:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RODRIGO MOREIRA CHAVES no dia 30/11/2023 às 12: 37:19 no horário oficial de Brasília.